

RESPONSABILIDADE OBJETIVA POR DANOS HÍDRICOS: CASO MARIANA E BRUMADINHO E PRECEDENTES DO STJ ODS 17

Carolina Helena Lopes (Universidade de Taubaté)
Kethellen de Sousa Gomes Guimarães Rodrigues (Universidade de Taubaté)
Letícia Cristina Conceição de Rossi (Universidade de Taubaté)
Anna Luísa Oliveira de Mello (Universidade de Taubaté)

Roxane Lopes De Mello Dias (Universidade de Taubaté)

A responsabilidade civil objetiva ambiental é instituto central de tutela ecológica no ordenamento jurídico brasileiro, previsto no art. 225, §3º, da Constituição Federal e no art. 14, §1º, da Lei 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente). Esses dispositivos estabelecem que o poluidor responde independentemente de culpa pelos danos ambientais, em especial os que atingem as águas, sejam elas rios, lagos, lençóis freáticos ou oceano. O objetivo deste resumo é evidenciar a amplitude da responsabilização ambiental, que se funda na teoria do risco integral e visa assegurar a reparação integral. O método adotado consiste em análise normativa e jurisprudencial, destacando a consolidação do entendimento do Superior Tribunal de Justiça de que é possível a cumulação de indenizações por dano material, reparação por dano moral coletivo e obrigações de fazer, notadamente a recuperação ambiental. Como resultados, observa-se que a jurisprudência do STJ admite o reconhecimento do dano moral coletivo ambiental e determina que a reparação seja integral, abrangendo medidas compensatórias e preventivas. Casos paradigmáticos como o desastre de Mariana (rompimento da barragem da Samarco, que contaminou o Rio Doce em 2015) e o de Brumadinho (rompimento da barragem da Vale, que atingiu o Rio Paraopeba em 2019) exemplificam a aplicação prática desse regime: em ambos, os acordos judiciais de reparação englobaram indenizações materiais, compensação por danos coletivos e obrigações de recuperação ambiental de grande escala. Conclui-se, portanto, que a responsabilidade civil objetiva ambiental é instrumento indispensável à proteção das águas, permitindo resposta eficaz a danos de enorme repercussão social e ecológica, ao assegurar a recomposição do meio ambiente, a compensação pelos prejuízos materiais e a reparação de danos morais coletivos, em consonância com o direito fundamental ao meio ambiente equilibrado.

Palavras-chave: Responsabilidade objetiva; Risco integral; Dano ambiental; Dano moral coletivo; Recursos hídricos.

Referências:

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Jurisprudência em Teses – Responsabilidade por Dano Ambiental. Brasília, 2018. Disponível em: https://www.stj.jus.br/internet_docs/jurisprudencia/jurisprudenciaemteses/Jurisprud%C3%Aancia%20em%20Teses%20119%20-%20Responsabilidade%20Por%20Dano%20Ambiental.pdf

GOVERNO DE MINAS GERAIS. Acordo Judicial de Reparação – Brumadinho. Disponível em: <https://www.mg.gov.br/pro-brumadinho/pagina/entenda-o-acordo-judicial-de-reparacao-ao-rompimento-em-brumadinho>

GOVERNO FEDERAL. Novo Acordo do Rio Doce – Mariana. Disponível em: <https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/novo-acordo-do-rio-doce>